



PODER EXECUTIVO DE JAGUARIÚNA

Secretaria de Governo

DECRETO Nº 4.215, de 04 de setembro de 2020.

Dispõe sobre o funcionamento não presencial dos estabelecimentos públicos e privados de ensino infantil, fundamental, médio e de jovens e adultos no âmbito do Município de Jaguariúna.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Emergência em Saúde Pública de importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus declarada pelo Governo Federal por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo por meio do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, e a situação de emergência declarada pelo Município de Jaguariúna por meio do Decreto nº 4.152, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território;

CONSIDERANDO que, no Município, todas as medidas preventivas nos termos do estabelecido pelo Governo Federal, Estadual e da Organização Mundial da Saúde sempre foram respeitadas e providenciadas;

CONSIDERANDO as condições epidemiológicas e estruturais no Município de Jaguariúna, que são aferidas em tempo real pela Secretaria de Saúde pela medição, respectivamente, da evolução da COVID-19 e da capacidade de resposta do sistema de saúde;

CONSIDERANDO que a taxa de ocupação dos leitos de UTI COVID em agosto de 2020 foi de 70% (setenta por cento);

CONSIDERANDO a evolução da doença no âmbito municipal, sendo que o quociente da divisão entre o número de novos casos confirmados de COVID-19 nos últimos 7 dias e o número de novos casos confirmados de COVID-19 nos

7 dias anteriores é de 0,7, e o resultado da divisão entre o número de novas internações de pacientes confirmados ou com suspeita de COVID-19 nos últimos 7 dias e o número de novas internações de pacientes confirmados ou com suspeita de COVID-19 nos 7 dias anteriores é de 1,2,

DECRETA:

Art. 1º Permanecem suspensas as atividades pedagógicas presenciais nos estabelecimentos públicos e privados de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos no âmbito do Município de Jaguariúna.

Art. 2º O retorno gradual das atividades presenciais dependerá da análise dos dados científicos relacionados à capacidade e ocupação do sistema de saúde, bem como, da evolução epidemiológica (número de casos de contágio, internações e óbitos).

Art. 3º As medidas previstas neste decreto serão reavaliadas no dia 09 de outubro de 2020.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 04 de setembro de 2020.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS

Prefeito

Publicado no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.

VALDIR ANTONIO PARISI

Secretário de Governo